

Em 07/02/07  
Assessoria de Planário  
Assinatura  
16298-12  
1625

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 43/2007

### PROJETO DE LEI Nº DE (Do Senhor DEPUTADO PEDRO PASSOS - PMDB)

Ac Protocolo Legislativo para registro e em seguida,  
à Assessoria de Planário,

*[Assinatura]*  
Assessoria de Planário

Institui o Selo Cidadão a ser concedido à pessoa física ou jurídica que contribuir para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF.

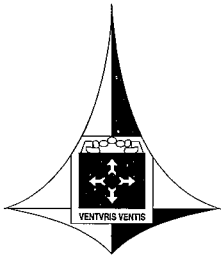
#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Cidadão, a ser concedido à pessoa física ou jurídica que contribuir para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF, conforme o disposto no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Parágrafo único** - Constarão no Selo Cidadão a identificação do agraciado e o número e a data desta Lei, além de outros dados característicos do selo.

**Art. 2º** O Selo Cidadão poderá ser utilizado pela pessoa jurídica agraciada na divulgação de seus produtos e/ou serviços.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 43/07  
FIC Nº 01



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

**Parágrafo único** - O prazo de validade do Selo coincidirá com o exercício fiscal subsequente àquele em que for feita a contribuição para o FDCA-DF.

**Art. 3º** O Selo Cidadão será concedido nas seguintes graduações:

**I - Pessoa jurídica:**

a) no Grau Prata, aquela que contribuir com valor inferior a 1% (um por cento) de sua arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ou do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

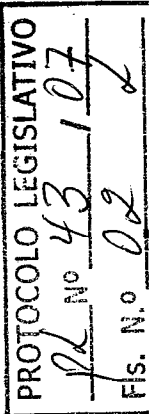
b) no Grau Ouro, aquela que contribuir com valor igual ou superior a 1% (um por cento) de sua arrecadação do ICMS ou do ISS.

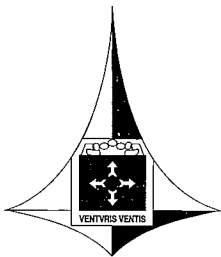
**II - Pessoa física:**

a) no Grau Prata, aquela que contribuir com valor igual a 20% (vinte por cento) do salário mínimo;

b) no Grau Ouro, aquela que contribuir com valor superior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

**Art. 4º** A pessoa física ou jurídica agraciada receberá o Selo Cidadão do Governador ou de seu representante, na presença do Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

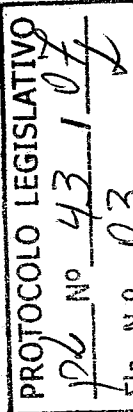
### JUSTIFICAÇÃO

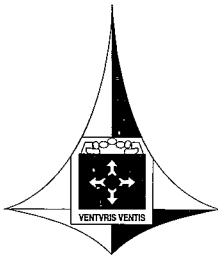
O presente Projeto de Lei visa assegurar maior investimentos por parte das pessoas físicas e jurídicas nos programas sociais destinados ao amparo de crianças e adolescentes, através do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF.

A instituição do Selo Cidadão caminha justamente no sentido de oferecer um atrativo maior para quem desejar investir em melhorias da qualidade de vida de crianças e adolescentes, tendo em vista que oferecerá benefícios fiscais às pessoas jurídicas e físicas.

Inclusive, o art. 260 da Lei nº 8.069/90 é inequívoco ao prever a possibilidade de concessão de benefício tributário às pessoas físicas e jurídicas que fizerem doações ao FDCA-DF, nos seguintes termos:

**"Art. 260. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos**





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

*Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.*

*I - limite de 10% (dez por cento) da renda bruta para pessoa física;*

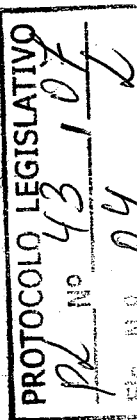
*II - limite de 5% (cinco por cento) da renda bruta para pessoa jurídica.*

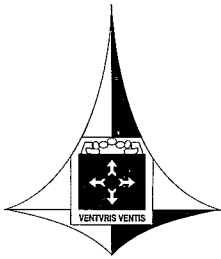
*§ 1º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.*

*§ 2º (.....)*

*§ 3º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo."*

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada em 2005 pelo ilustre Deputado Izalci Lucas, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo à proteção à criança e ao adolescente no DF.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

